

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 200049**

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição de baterias para equipamento nobreak, foi anulado devido a exigências restritivas no Termo de referência.

FÁBIO TEYDI ARAKI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato 07/2019. Contratante: UNIÃO, por meio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. Contratada: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 57.229.601/0001-98. Objeto: implementação de ambiente piloto de comunicação unificada, centrado na plataforma Microsoft Skype for Business. Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001. Elemento de Despesa: 33.90.40-22 e 44.90.52-47. Nota de Empenho 2019NE000339 e 2019NE000340. Valor total: R\$ 170.781,83. PGEA 20.02.0001.0014422/2018-76. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e demais normas. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 26/3/19. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Pedro Bartelli e Sarah Domingues.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/2017. Contratante: Procuradoria Geral do Trabalho/MPT. Contratada: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME Objeto: alteração qualitativa, para inserir as Procuradorias Regionais do Trabalho no âmbito dos direitos e das obrigações previstas no referido contrato, sem acréscimo financeiro, tendo por objetivo reorganizar a rotina administrativa interna do órgão, com fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea "c", da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 25/3/19. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis; Pela Contratada, Erley Alves Lago.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Processo PRT 1ª Região PGEA nº 20.02.0100.0004466/2017-74. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 03/2018, de implementação do Projeto de Segurança contra Incêndio nas PTMs. Contratante: Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.229.958/0001-11. Objeto: alterar as Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta que tratam, respectivamente, do Prazo de Execução, da vigência e da garantia. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo primeiro, incisos V e VI Lei nº 8666/1993. Data da Assinatura: 26/03/2019. Signatários: Dr. Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Renato de Oliveira Bizerra, Sócio, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2016, de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes e Nova Iguaçu. Processo PGEA n.º 20.02.0100.0000498/2019-19. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ. Contratada: ANGELS - Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Alterar as Cláusulas Quinta e Sexta, que tratam, respectivamente, da vigência e da garantia contratual. Fundamento Legal: art.57, inciso II da Lei nº 8666/1993. Data da Assinatura: 22/03/2019. Assinam: pela Contratante, Dr. Fábio Goulart Villela, Procurador-Chefe e, pela Contratada, o Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres, Sócio.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016  
PGEA nº 001205.2018.13.900/8. CONTRATANTE: PRT-13ª Região/PB. CONTRATADA: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.369.786/0001-20. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 90 dias, a contar de 28/03/2019. Assinam: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região/PB, pela Contratante e Ricardo Saboya Montenegro, representante legal, pela Contratada. Data da Assinatura: 22/03/2019.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2018  
Processo: MPT PGEA 000530.2018.15.900/0. Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 15.277.274/0001-08. Objeto: prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 meses e alteração do preço do contrato em razão da exclusão de custos não renováveis após o primeiro ano de vigência- item aviso prévio, a partir de a partir de 26/03/2019. O valor do contrato passará de R\$ 3.104,13 para R\$ 3.088,77. Assinatura: 11/02/2019. Assinam, pela Contratante: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Procuradora-Chefe, e pela Contratada: Ana Paula Afonso.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191129035201879. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de novas licenças perpétuas da solução Citrix XenServer utilizada na nuvem privada do MPDFT.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00017-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00017-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/04/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARLI DE SOUSA REGO  
Pregoeira

(SIASGnet - 28/03/2019) 200009-00001-2019NE000020

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL**

**EDITAL OITIVA Nº 7 /2019-TCU/SEFIP, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

TC -003.708/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Cleonice Sacchi Barbieri (CPF 110.096.488-61), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos/documentos que achar necessários para afastar as inconsistências encontradas na análise do seu ato de concessão de pensão civil, as quais podem resultar no julgamento do respectivo ato pela ilegalidade.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA  
Secretário

**SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL Nº 24 - SEC-BA, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

1. TC 006.513/1997-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO VIRIATO CARDOSO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 15.145.162/0001-95, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 2819/2018-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, Sessão de 5/12/2018, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 006.513/1997-2, e de todos os Acórdãos que foram retificados em razão de inexatidão material por ele, conforme descrito:

- a) Acórdão 2190/2006-TCU-Plenário, Sessão de 22/11/2006, Rel. Augusto Nardes.  
b) Acórdão 2145/2012-TCU-Plenário, Sessão de 15/8/2012, Rel. Augusto Nardes.  
c) Acórdão 1048/2013-TCU-Plenário, Sessão de 8/5/2013, Rel. Benjamin Zymler.  
d) Acórdão 207/2015-TCU- Plenário, Sessão de 11/2/2015, Rel. Benjamin Zymler.  
e) Acórdão 1468/2015-TCU-Plenário, Sessão de 17/6/2015, Rel. Benjamin Zymler.  
f) Acórdão 404/2017-TCU-Plenário, Sessão de 15/3/2017, Rel. Benjamin Zymler.

Notifico ainda, o Acórdão 337/2006-TCU-Plenário, Sessão de 22/3/2006, que rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo Sr Antônio Contreiras Lima, Valdomiro Nery Moitinho e Viriato Cardoso Construções e Projeto Ltda.

Ademais, notifico Vossa Senhoria do Acórdão 1428/2005-TCU-Plenário proferido no processo TC 006.513/1997-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/3/2019: R\$ 22.783.226,93; sendo, em solidariedade com os responsáveis Valdomiro Nery Moitinho; CPF-036.797.055-49, Maia Melo Engenharia Ltda; CNPJ: 08.156.424/0001-51, Antônio Contreiras Lima; CPF: 000.697.285-34 e Samuel Alves Julião; CPF: 003.362.205-10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-Sec-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**EDITAL Nº 26 - SEC-BA, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

TC 029.272/2015-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica notificado o Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, CPF: 195.505.885-72 do Acórdão 15039/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/11/2018, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 029.272/2015-7, por meio do qual o Tribunal expediu quitação para o Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, na forma do art. 218 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), relativamente à multa de R\$ 3.000,00 a que se refere o Acórdão 4.686/2017-TCU-1ª Câmara. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI  
Secretário

**SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL Nº 53 - SEC-CE, DE 27 DE MARÇO DE 2019**

TC 006.269/2013-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Senhor José Francisco de Paiva, CPF: 333.941.051-87 do Acórdão 8328/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. André de Carvalho, Sessão de 11/9/2018, proferido no processo de tomada de contas especial do município de Santa Quitéria/CE, instaurada em decorrência de irregularidades constatadas em auditoria realizada no referido município, por meio do qual o Tribunal apreciou o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 9369/2015-TCU-Segunda Câmara, de 20/10/2015, Rel. André de Carvalho, em que o TCU conheceu do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento. Dessa forma, fica o Senhor José Francisco de Paiva notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres das entidades credoras, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 17/3/2019 em 166.981,78; em solidariedade com a Senhora Celia Maria Bernardo Carvalho e o Posto Santo Expedito Ltda. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do

